TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Locação de um rolo compactador com kit pé de carneiro de no mínimo 12 toneladas, sem operador e sem fornecimento de combustível, sendo o transporte da máquina por conta do Município e o transporte (mobilização e desmobilização) até o Município por conta da Empresa.

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	12	Locação de um rolo compactador com kit pé de carneiro de no mínimo 12 toneladas, sem operador e sem fornecimento de combustível, sendo o transporte da máquina por conta do Município e o transporte (mobilização e desmobilização) até o Município por conta da Empresa.	Mês	**22.430,00**	**269.160,00**

1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal;
1.2. Considerando menor incidência de manutenção em equipamentos com pouco tempo de uso, tornando-se economicamente viável, somente será aceito o rolo compactador com no máximo 5 (cinco) anos de uso;
1.3. A mobilização e desmobilização da máquina será de responsabilidade da proponente vencedora, que deverá disponibilizar o equipamento no Município de Bom Jesus, em local a ser informado pela administração municipal, no devido prazo requisitado.
1.4. A empresa contratada fica obrigada a substituir às suas expensas em até 2 dias e imediatamente, o equipamento utilizado na prestação dos serviços quando apresentar irregularidades funcionais que comprometam a execução dos serviços. A cientificação poderá ocorrer por escrito, por e-mail ou ainda por telefone, data a partir da qual inicia-se a contagem do prazo previsto neste item.
1.5. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer equipamento que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais;
1.6. A manutenção da máquina é de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, devendo a manutenção ocorrer num prazo máximo de 24 horas após a cientificação da mesma quanto aos problemas apresentados. A cientificação poderá ocorrer por escrito, por e-mail ou ainda por telefone, data a partir da qual inicia-se a contagem do prazo previsto neste item;
1.7. A licitante deverá disponibilizar oficina para fins de manutenção da máquina a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) rodados da sede do Município de Bom Jesus. A presente exigência se justifica em decorrência da agilidade nos serviços quando houver a necessidade de manutenção/conserto do equipamento. Considerando que a forma de contratação será locação mensal, quanto mais próximo e mais ágil for a assistência, melhor será o aproveitamento da máquina na prestação dos serviços.

1.8. O combustível e operador será por conta do Município;
1.9. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados no período e autorização de fornecimento.
1.10. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a aquisição.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de rolo compactador vibratório, com kit pé-de-carneiro, com peso operacional mínimo de 12 (doze) toneladas, sem operador e sem fornecimento de combustível, destinado à execução de serviços de compactação de solo em obras e serviços de infraestrutura no perímetro urbano e rural do Município.
A locação do equipamento permitirá a adequada execução de serviços de terraplenagem, manutenção e recuperação de vias, preparação de base e sub-base para pavimentação, compactação de solo em obras de drenagem e demais intervenções de infraestrutura, atendendo às demandas identificadas pelos setores competentes da Administração.
A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, observando as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo eficiência, segurança operacional e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que a locação de rolo compactador possui especificações técnicas objetivamente definidas, padronizadas no mercado e amplamente ofertadas por diversos fornecedores do ramo.
Trata-se de equipamento com características usuais, critérios objetivos de medição e aceitação, não demandando solução técnica singular ou desenvolvimento intelectual específico, sendo plenamente comparável entre os fornecedores disponíveis no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento do objeto pelo setor competente do Município não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente
4.2 Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá proceder à imediata correção ou substituição do equipamento.
4.3 Em caso de substituição do item, correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes.
4.4 A empresa vencedora deverá conferir previamente todas as características do equipamento antes da entrega.

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público;

II – rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar a execução do fornecimento;

IV – aplicar sanções em caso de inexecução total ou parcial;

V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – adotar providências para apuração de infrações administrativas..

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir fielmente este Contrato;

II – Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III – Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 1ª e 2ª;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

V – Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, ficando ainda vinculadas as obrigatoriedades estabelecidas no termo de referência.

VI – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

VII – Considerando menor incidência de manutenção em equipamentos com pouco tempo de uso, tornando-se economicamente viável, somente será aceito rolo compactador com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

VIII – O rolo compactador, deverá apresentar bom estado de conservação e funcionamento, especificamente do motor, parte elétrica, etc;

IX – A CONTRATADA deverá transportar (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) a máquina sem ônus ao Município;

X – A CONTRATADA fica obrigada a substituir às suas expensas em até 2 dias e imediatamente, o equipamento utilizado na prestação dos serviços quando apresentar irregularidades funcionais que comprometam a execução dos serviços. A cientificação poderá ocorrer por escrito, por e-mail ou ainda por telefone, data a partir da qual inicia-se a contagem do prazo previsto neste item.

XI – O Município é o responsável pelo fornecimento do operador e do combustível para a execução dos serviços.

XII – Em caso de manutenção, a máquina deverá ser substituída em até 48 horas.

XIII – A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer equipamento que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

XIV – A manutenção do rolo compactador é de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a manutenção ocorrer num prazo máximo de 24 horas após a cientificação da mesma quanto aos problemas apresentados pelo equipamento. A cientificação poderá ocorrer por escrito, por e-mail ou ainda por telefone, data a partir da qual inicia-se a contagem do prazo previsto neste item.

XV – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto compreenderá a locação do rolo compactador, conforme demanda identificada pelos setores competentes da Administração, mediante solicitação formal;

b) A locação será realizada sem operador e sem fornecimento de combustível;

c) O transporte interno do equipamento dentro do Município será de responsabilidade do Município;

d) A mobilização e desmobilização do equipamento até o Município será de responsabilidade da contratada;

e) A contratada deverá assegurar que o equipamento permaneça disponível e em condições adequadas de uso durante todo o período contratado.

f) A contratada é responsável pela manutenção da máquina, devendo realizar os reparos necessários em um prazo de 24 horas ou realizar a substituição em até 02 (dois) dias.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do equipamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;
f) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;
g) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
i) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante;
j) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
m) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

10.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
10.2.2. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
10.2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
10.2.2.2 O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.
Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

10.3.1. A proponente deverá comprovar a propriedade do rolo compactador, apresentando cópia da Nota Fiscal de aquisição em seu nome, emitida pela fabricante, ou em caso de aquisição não originária, apresentar cópia da nota fiscal junto a fabricante e nota fiscal de compra em seu nome, não sendo aceito apenas contrato.

10.3.2. Comprovação por meio de documento que o equipamento a ser utilizado no objeto do contrato possui no máximo 5 (cinco) anos de uso;
10.3.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, para a Razão social e nº de CNPJ da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já prestou os serviços compatíveis com o objeto licitado, contendo a Razão Social e o nº do CNPJ da emitente, em papel timbrado ou carimbado, e devidamente assinado por responsável.
10.3.4. Apresentação de Declaração de que a licitante disponibiliza oficina para fins de manutenção da máquina a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) rodados da sede do Município de Bom Jesus.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Será designado o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do equipamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
12.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

12.8 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
12.9 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços:
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar notas fiscais entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;
12.10 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados no período e autorização de fornecimento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

06.000 – Secretaria Municipal De Transportes E Obras
06.001 - Secretaria Municipal De Transportes E Obras
2.046 – Manut. Das Ativ. Da Secret. De Transportes E Obras
62 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

16. DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a contratação.

Bom Jesus/SC, 03 de fevereiro de 2026

Valmir Rodrigues
Secretaria Municipal de Transportes e Obras

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.02.23 11:48:09 -03'00'